



# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DE SEGURO OU ENTIDADE EMPREGADORA

### 4. N.º de pessoa colectiva

Para as entidades que não se aplica atribuição do de pessoa colectiva ou de entidade equiparada, deve esta rubrica ser preenchida com o número unitário de identificação tributária da pessoa singular.

### 5. Pessoas de entidade empregadora

(empresa ou equiparada).

Considere todas as pessoas que, no mês em que ocorre o acidente, efectuarão trabalho remunerado, de pelo menos uma hora, para a empresa, independentemente do veículo que tinham. Inclua portanto os sócios gerentes cooperantes e familiares que trabalharam na data de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. No caso de unidades abrangidas pelo seguro agrícola inclua também os trabalhadores familiares não remunerados.

Se a entidade empregadora for utilizadora de trabalhadores cedidos temporariamente por outra entidade patronal não inclua esses trabalhadores. Inclua as pessoas temporariamente ausentes, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. Inclua também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar na empresa sendo aí directamente remunerados.

Exclua os trabalhadores a comprirem o serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (ex.: vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

### 6. Estabelecimento

Corresponde a uma empresa ou parte de empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, e.t.c.), situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou apartir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham por conta de uma empresa.

### 7. Actividade principal

Entende-se como actividade principal a de maior importância, medida pelo valor a preço de venda dos produtos vendidos ou fabricados ou de serviços prestados. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que ocupa, com carácter de permanência ou maior número de pessoas ao serviço.

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO

### 19. Situação Profissional

#### 19.1. Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma actividade sobre autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para qual trabalha.

Para efeito de preenchimento da participação de acidente não englobe nesta situação os estagiários ou aprendizes que se encontrem autonomizados neste modelo nos contos 19.4 e 19.5.

#### 19.2. Trabalhadores por conta própria ou empregador

Trabalhador que explora a sua própria empresa ou que exerce independentemente uma profissão ou ofício, tendo ou não pessoal ao serviço. O trabalhador por conta própria é considerado como "empregador" se tem habitualmente um ou mais trabalhadores remunerados ao seu serviço ou como "isolado" se não tem trabalhadores remunerados ao seu serviço, podendo trabalhar com ou sem ajuda de familiar.

#### 19.3. Familiar não remunerado

Indivíduo que exerce uma actividade independente na empresa explorada por um familiar não sendo, contudo, seu associado e sem estar vinculado por um contrato.

#### 19.4. Estagiário

Trabalhador por conta de outrem, com preparação teórica, que se encontra em fase de formação profissional para as funções ligadas a profissão que pretende exercer.

#### 19.5. Praticante/Aprendiz

Considere o trabalhador sobre a orientação de trabalhadores especializados adquirir conhecimento técnico profissionais que lhe permitam desempenhar uma função desempenhada (administrativa, de produção ou outra).

### 20. Horário praticado pelo sinistrado no momento do acidente

#### 20.1. Em período normal

É horário fixado por Lei ou instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou ainda, por norma ou usos do estabelecimento, correspondendo ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

#### 20.2 e 20.3. Em horário de turno

É o horário de trabalho em que a prestação de trabalho se realiza mediante uma sucessão de equipas e que resulta de um horário de laboração do estabelecimento superior ao período normal de trabalho nele estabelecido.

Turno fixo – trabalhando por turnos em que as equipas são fixas sempre no mesmo período de dia ou da noite. Turno rotativo – trabalho por turno em que as equipas alteram período de trabalho.

### 21. Profissão

Indique o mais pormenorizadamente possível a profissão seguindo sempre que possível a Classificação Nacional de Profissões em vigor. Não se limite a indicar "aprendiz", "operador de máquina". Complete, por exemplo, com "aprendiz de mecânico de automóvel", "operador de máquina de lapidar metais".

Nunca indique apenas operário.

### 22. Salário

Salário Base – Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) pago em dinheiro ou em géneros e correspondentes às horas normais de trabalho.

Inclua a remuneração paga por horas não efectuadas.

Não inclua quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades ou gratificações.

Indique o salário base correspondente à periodicidade de pagamento que assinalou.

## TIPO E AMBIENTE DE TRABALHO

### 35. Tipo de trabalho

*Exemplo 1:* Um trabalhador a preparar um animal de abate, feriu-se no grampo que serve para pendurar o animal.

Tipo de trabalho – trabalho em matadouros

*Exemplo 2:* A vítima estava accionar uma máquina de descarolagem (tiragem do milho do carolo) e feriu-se.

Tipo de Trabalho – trabalho em coelheiras.

### 36. Ambiente de trabalho

O local relaciona-se com o ambiente geral em que o acidente ocorreu.

## CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE

Nas perguntas desta parte do questionário responda sempre da maneira mais pormenorizada possível mesmo que repita informação em algumas delas.

### 37.

A descrição pormenorizada do acidente deve conter as resposta às seguintes perguntas:

- O que estava a fazer a vítima no momento do acidente e que ferramenta ou máquina usava no momento?

- O que aconteceu de errado no momento do acidente e que ferramentas, máquinas estiveram envolvidas?

- Como a vítima atingida?

Exemplos que ilucidam o conteúdo pretendido nas respostas 37.

*Exemplo 1:* O trabalhador estava a trabalhar com uma broca mecânica. A broca quebrou-se e soltou-se, atingindo o acidentado na mão.

*Exemplo 2:* Numa fábrica uma caldeira a pressão explodiu e como consequência o operador da máquina foi parcialmente esmagado por uma parede que desabou.

### 38.

Como objectivo devem ser entendidos os componentes materiais do trabalho (substâncias, ferramenta, máquina, equipamento ou outros agentes que atingiram o acidentado).

Segundo a descrição dos exemplos da questão 37., a resposta ao campo 38 será no exemplo1, a broca e no exemplo2, a parede de tijolo.

### 39. e 40.

Pretende-se saber se, no momento do acidente, o trabalhador:

- Executava tarefa normal (descreva-a)

- Executava uma tarefa diferente da normal (descreva-a)

- Não executava nenhuma tarefa

Exemplo: Deslocava-se de um lugar para o outro. (descreva a situação)

### 41.

Em 1. Indique o total de horas executadas antes de qualquer intervalo (refeições ou pausas previstas por Lei, instrumento de Regulamentação do Trabalho ou Regulamento de Estabelecimento).

Em2. Indique as horas de trabalho já executadas, independentemente de ter ou não havido intervalo, até ao momento de acidente.

## DETALHES DA LESÃO

### 42. Natureza da lesão

- Contusão, ferida

- Concussões e lesões internas

- Ferida aberta

- Amputação

- Fractura exposta

- Fractura fechada

- Luxção, deslocamento

- Entorses, rotura de ligamentos

- Asfixia, inalação de gases, afogamento

- Intoxicação

- Queimadura por frio ou calor

- Queimadura por produtos químicos

- Efeitos de radiação

- Lesões não diagnosticadas

- Outro tipo de lesão não pormenorizada, exemplo:

Choque, insolação, paregem cardíaca, e.t.c.

- Ignorado

### 43. Partes de corpo atingidas

- Cabeça, excepto olhos

- Olhos

- Pescoço

- Costas, coluna

- Toraxe

- Abdómen

- Ombró, braço, cotovelo

- Antebraço

- Mão

- Dedos da mão

- Articulações da anca, coxa, rótula

- Articulação do joelho, perna, tornozelo

- Pé

- Dedos do pé

- Localizações múltiplas

- Outras lesões